



**GDF SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 15/3/2007. DODF n° 53, de 16/3/2007  
Portaria n° 91, de 28/3/2007. DODF n° 62, de 29/3/2007*

Parecer n° 43/2007-CEDF  
Processo n° 030.002151/2006  
Interessado: **UNI – União Nacional de Instrução**

- Pela aprovação do credenciamento, por delegação de competência, por 2 (dois) a partir de 4 de agosto de 2006, da UNI – União Nacional de Instrução para oferecimento de educação a distância, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda..

**HISTÓRICO** – UNI – União Nacional de Instrução, mantida pelo Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda. foi credenciada, por delegação de competência, por 3 (três) anos, pelo Parecer n° 134/2003 deste Conselho que também autorizou o funcionamento dos cursos a distância de Técnico em Transações Imobiliárias e Educação de Jovens e Adultos, nível médio.

Em agosto de 2004, a Subsecretária de Planejamento e de Inspeção de Ensino encaminhou, para apreciação deste Conselho, o Relatório Técnico referente à UNI – União Nacional de Instrução, em atendimento ao item 2 da Portaria n° 113/2004-SEDF, de 28 de abril, que determina:

*“2) instaurar processo de reavaliação do credenciamento, com inspeção especial nas referidas instituições educacionais (trata-se das instituições da rede particular de ensino do DF credenciadas a oferecer educação de jovens e adultos a distância), nos termos da Art.82 da Resolução n° 1/2003 – CEDF;”*

Após análise do relatório, o processo foi baixado em diligência, solicitando esclarecimentos sobre o cumprimento das determinações do Parecer n° 134/2003 que credenciou a instituição.

Com base nas informações recebidas, este Conselho aprovou o Parecer n° 124/2004, cuja conclusão foi:

- “a) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que determine intervenção na UNI – União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., ambos localizados na C12, Bloco A, Lotes 5/7, sobrelojas 1 e 2, Taguatinga – Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, ou enquanto não atender à diligência constante do processo, às fls. 40 – verso;*
- b) determinar que a UNI – União Nacional de Instrução não matricule novos alunos, na Educação de Jovens e Adultos, nível médio, até que tenha sua situação devidamente regularizada;*



**GDF SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

- c) determinar que a UNI – União Nacional de Instrução não inicie a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, enquanto não tiver condições de oferecer educação a distância.”*

Este Parecer não foi homologado porque a direção da UNI entrou com recurso junto à Secretária de Educação que encaminhou a este Colegiado pedido de reconsideração.

Após reanálise do processo, foi aprovado o Parecer de nº 167/2004 com a seguinte conclusão:

- “a) sustar o pedido de intervenção na UNI – União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., ambos localizados na C12, Bloco “A”, lotes 5/7, Taguatinga – Distrito Federal;*
- b) autorizar a manutenção do credenciamento da UNI – União Nacional de Instrução, liberando-a das limitações impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004;*
- c) liberar a matrícula de novos alunos na Educação de Jovens e Adultos, nível médio, a distância;*
- d) determinar, à SUBIP, que acompanhe:*
- as atividades da UNI – União Nacional de Instrução, sistematicamente, nos termos do item “b” do Parecer nº 134/2003-CEDF;*
  - a implantação do curso de Técnico em Transações Imobiliárias, a distância, de acordo com as normas legais vigentes.”*

Por último, o Parecer nº 219/2006 – CEDF tomou conhecimento dos relatórios de acompanhamento da UNI, emitidos pela SUBIP, que informam sobre providências adotadas com vistas à melhoria da qualidade do ensino que oferece.

O presente processo trata do pedido de credenciamento do UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., mantenedor da UNI – União Nacional de Instrução, situado na C12 lotes 5, 6 e 7, Bloco A, sobreloja 1 e 2, Taguatinga Centro – DF.

**ANÁLISE** – Ao solicitar credenciamento as instituições particulares “deverão comprovar a sua melhoria qualitativa que compreende, entre outros, aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, qualificação dos recursos humanos, modernização de equipamentos e instalações, funcionamento de instituições e associações escolares ou realização de atividades que envolvam toda a comunidade escolar. (§ 1º, art. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF).

O “Relatório das Melhorias Qualitativas (fls. 02 a 09) elaborado pela UNI, demonstra a preocupação da instituição com a qualidade como se pode constatar pela leitura dos parágrafos a seguir transcritos:



**GDF SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

*“Tendo em vista que, a educação a distância faz-se por meio de profissionais qualificadamente preparados e de um material didático voltado para uma clientela que, busca uma nova forma de aprender, a UNI, vem por meio de cursos de capacitação e qualificação profissional preparando e aprimorando seus tutores de forma a atuarem no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos eficaz e eficientemente” (fl.03)*

.....

*“A instituição visando subsidiar a carência da educação a distância, oferece como recurso uma equipe de tutores presenciais, que apóiam os alunos em seus questionamentos e dúvidas e orientação quanto ao método de estudos mais viável que oferece aprendizagem.”(fl.04)*

.....

*“São visíveis a modernização de equipamentos e instalações físicas. Houve a ampliação do arquivo, a separação de setores como, recepção, matrículas e financeiro, compra e instalação de novos equipamentos de informática e a atualização de dados pertinentes no sitio da UNP”.(fl.05)*

Com o mesmo compromisso de promover a melhoria da qualidade, a UNI realizou avaliação interna, cujo relatório (fls. 173 a 200) informa sobre:

- a oferta de cursos de capacitação para o pessoal técnico-administrativo e para os tutores (fl. 180), descritos no **Programa de Formação Continuada para a equipe docente da UNI** (fls. 254 a 276) e **Programa de Treinamento e Capacitação do Corpo Técnico/Administrativo** da UNI (fls. 201 a 253).
- a reestruturação do material didático e dos testes avaliativos (fls. 180 e 181);
- a avaliação dos cursos e da aprendizagem do aluno (fl. 182, 185, 186);
- a ampliação do banco de questões (fls. 187 e 188);
- resultados positivos da pesquisa de avaliação interna realizada por meio da análise de questionários respondido por 131 alunos (fls.193 a 200).

Consta dos autos o relatório de Avaliação Externa realizada pela FEPAD – Fundação de Estudos e Pesquisa em Administração – Fundação de Apoio à Universidade de Brasília – UnB com base em análise documental e na verificação in loco (fls. 101 a 172).

Ao término do trabalho a FEPAD se posiciona favoravelmente ao credenciamento da UNI.

O relatório de inspeção da SUBIP registra que:



**GDF SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

4

a) o Programa de formação continuada para a equipe docente e o de Treinamento e Capacitação do corpo Técnico/Administrativo, apesar de já melhorados, ainda precisam ser revistos e reestruturados;

b) o Projeto de Educação a Distância atende ao que determina o art. 61 da Resolução nº 1/2005-CEDF;

c) a equipe de professores e tutores foi reorganizada de modo a contar com profissionais devidamente habilitados;

d) a UNI acatou as orientações da SUBIP quanto à organização dos arquivos, à eliminação de documentos escolares e ao registro dos exames e de outros procedimentos de avaliação e de expedição de diplomas e certificados;

e) o contrato de locação, com vigência até 28/02/2011, comprova as condições legais de ocupação do imóvel cujo locatário é a mantenedora UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda (fls. 45 a 54);

f) o Alvará de Funcionamento, expedido em 31/07/2006, em nome da mantenedora, tem validade por 24 meses.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto o Parecer é por aprovar o recredenciamento, por delegação de competência, por 2 anos a partir de 4 de agosto de 2006, da UNI – União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., ambos situados na C12 Lotes 5,6 e 7, Bloco A, sobrelojas 1 e 2, Taguatinga – DF, para fins de continuidade da oferta dos cursos já autorizados de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Médio, e o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, ambos aplicando a metodologia de educação a distância.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de março de 2007.

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB e CEP  
e em Plenário  
em 6/3/2007

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do  
Conselho de Educação do Distrito Federal